

# Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303382 CONVITE Nº 02/2011

Considerando o que consta dos autos e a decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL, resolvo, de acordo com o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 02/2011 e ADJUDICAR o seu objeto, "SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS "PARALINE" E DIVISÓRIAS E PORTAS NAVAIS DO TÉRREO, 1º, 3º E 4º ANDARES DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, POR FORROS EM PLACAS REMOVÍVEIS EM GESSO ACARTONADO, COM PERFIL METÁLICO, E PAREDES EM GESSO ACARTONADO E VIDRO, COM PORTAS NAVAIS, COM ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM ACABAMENTO NO PADRÃO EXISTENTE NO 2º ANDAR DO PRÉDIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA", à empresa MGM COMERCIAL LTDA., no valor total de R\$ 67.641,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Belém, 08 de novembro de 2011

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

PROCURADORA GERAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

#### PORTARIA N.º 008/2011-MP/PJCCOT

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT) Dr. **Francisco de Assis Santos Lauzid**, no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX da Constituição Federal; arts. 5º caput e 8º, parágrafo 1º, da Lei de Ação Civil Pública, n.º 7.347/1985; arts. 15 *usque* 17 da Lei 8.437/1992; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

1 - CONSIDERANDO o teor da Peça Informativa n.º 094/2011-CCrim, distribuída a esta Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, na qual a representante EDILENE DO SOCORO CARNEIRO DAS CHAGAS imputa a prática de várias infrações fiscais a muitos contribuintes, entre outros, EMPRESA DISTRIBUIDORA BIG BEN; NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS Lt.ª; DISTRIBUIDORA REDENTOR Lt.ª; MEDLEY LABORATÓRIO; PANARELLO DISTRIBUIDORA; DISMAG e DISPROFAG, além de diversos crimes perpetrados por vários agentes, entre eles, RAUL ALBERTO GAMELAS AGUILERA; ROBERTO AUGUSTO GAMELAS AGUILERA; RICARDO TAKEO KITAMURA; ALCINO NETO; ANA MARIA CANELAS AGUILERA; LAÍDE AGUILERA; MARIA DA CONCEIÇÃO AGUILERA (Auditora da Sefa); CLESIVALDO ANDRADE; MARCOS ROBERTO DE JESUS RIBEIRO BENTES DE SÁ; esquema que configura, em tese, no mínimo, crime de formação de quadrilha, ou até mesmo de uma verdadeira organização criminosa, cujo escopo é defraudar o Fisco e terceiros;

2 - CONSIDERANDO que a BIG BEN, em dezoito anos de atividade, instalou 144 (cento e quarenta e quatro) drogarias, em mais de 30 (trinta) municípios, distribuídos ao longo de 6 (seis) Estados, tornando-se a maior rede de drogarias do Pará, de acordo com dados da Abrafarma, e que as Drogarias Big Ben foram classificadas como a 9.ª maior rede de farmácias por faturamento no ano de 2009 no Brasil, tendo o grupo se instalado no Estado do Pará com 91 (noventa e uma) lojas; no Maranhão com 20 (vinte) lojas; no Piauí com 14 (quatorze); em Pernambuco com 13 (treze); na Paraíba com 3 (três) e no Amapá com 1 (uma) loja;

3 - CONSIDERANDO que, entre outros, a representante delata a ocorrência de crimes contra a ordem tributária dos Estados do Pará e Pernambuco (ICMS) e da União (IR), formação de quadrilha ou até de uma organização criminosa, falsificação de documentos, estelionato, corrupção passiva de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará e que vários dos

suscitados crimes teriam sido ou ainda estão sendo cometidos em continuidade delitiva;

4 - CONSIDERANDO que, no concernente aos crimes contra a ordem tributária estadual, que são de atribuição da Promotoria de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, embora haja poucos dados, estes já permitem a deflagração incontinenti da *persecutio criminis* quanto aos crimes funcionais tipificados no art. 3.º, incisos II e III, da Lei 8.137/1990 (delitos de corrupção passiva e de advocacia administrativa), bem como os demais delitos comuns, que já podem ser objeto de investigação diante da delação em lume;

5 - CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar as supostas condutas delitivas;

6 - CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º; art. 6.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

#### RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob a presidência do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, autuado sob o n.º **007/2011/MP-PJCCOT**, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à *persecutio criminis in iudicio*, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização dos infratores;

b) Designar o servidor Lucas Pamplona Paoletti para secretariar neste PIC, devendo cumprir os itens desta Portaria;

c) Determinar a remessa de deuterose deste PIC ao Geproc para a **apuração conjunta** dos demais crimes que não são da alçada desta PJCCOT, máxime porque há fortes indícios de uma verdadeira **organização criminosa** com tentáculos dos estabelecimentos privados e das pessoas físicas envolvidas entranhados em diversos Órgãos Fazendários, entre eles o do Pará e o de Pernambuco, a par da União, tornando injuntivo e necessário que esta Portaria também seja firmada também pelo Representante do Geproc;

d) Determinar a remessa dos autos deste PIC à Cofaz-Sefa, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, à Receita Federal e ao Órgão Fazendário do Estado de Pernambuco para conhecimento e providências ulteriores de direito;

e) Determinar, ao setor administrativo da PJCCOT, que os ofícios requisitórios sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

f) Determinar, ao auxiliar de administração susorreferido, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apenas em cada ofício requisitório, conforme peanha no art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;

g) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

h) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante a hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade de o notificado se fazer acompanhar por advogado;

i) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações escritas que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, enfatizando que o PIC é peça de natureza **inquisitorial**, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;

j) Determinar que o Apoio Administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no **prazo de 90 (noventa) dias**, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

k) Determinar, ao Apoio desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

l) Determinar, ao Apoio desta PJCCOT, que seja expedida notificação à delatora Sr.ª EDILENE DO SOCORRO CARNEIRO DAS CHAGAS para prestar depoimento na sede do GEPROC, ressaltando-lhe o direito de comparecer assistida de advogado, considerando a pauta de audiências judiciais e extrajudiciais desta PJCCOT e a disponibilidade de espaço físico do Geproc, acertando com este Órgão de Execução Ministerial data conveniente de forma a permitir a presença de um de seus

representantes,  
m) Determinar, ao Apoio desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item **k** acima;

n) Determinar, ao Apoio da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;

o) Determinar, ao Apoio desta PJCCOT, que seja remetida uma via desta Portaria ao **Procurador-Geral de Justiça**, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao **Corregedor-Geral do Ministério Público**.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE.

Belém, 7 de novembro de 2011.

#### FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes

contra a Ordem Tributária

#### ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Promotor de Justiça jungido ao Geproc.

#### DIÁRIA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303336

#### PORTARIA: 4495/2011-PG

Objetivo: PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE POSSE DO DR. CLÁUDIO SOARES LOPES, COMO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO, BEM COMO DA REUNIÃO DE TRABALHO NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

601918/RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES (CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/10/2011 a 14/10/2011<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303310

#### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Número: 55/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO AUTOMOTOR MARCA FORD, MODELO RANGER

Entrega do Edital: nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.mp.pa.gov.br](http://www.mp.pa.gov.br)

Observação: HORÁRIO: 09:00 (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA / 08:00 (OITO) HORAS – HORÁRIO DE BELÉM

Responsável pelo certame: Jamylle Hanna Mansur

Local de Abertura: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Data da Abertura: 23/11/2011

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03092123745090000	339039		0101000000 Estadual

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

#### DIÁRIA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303306

#### PORTARIA: 4742/2011-PG

Objetivo: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO REGIONAL ABMP NORTE/2011.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PALMAS/TO - Brasil<br

Servidor(es):

999842/NADILSON PORTILHO GOMES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 02/11/2011 a 05/11/2011<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

#### DIÁRIA

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 303320

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 282970

#### PORTARIA: 2003/2011-SG

Objetivo: REALIZAR FISCALIZAÇÃO E VISTORIA EM OBRAS.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):